

A T A da trecentésima vigésima primeira reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, sob a Presidência do Doutor Evaristo Daltro de Castro.

PUBLICAÇÃO

B E N.º 233

DATA 16 04 64

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro, na sala do Conselho, na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, realizou-se a 32ª. sessão do Conselho de Administração, sob a Presidência do Doutor Evaristo / Daltro de Castro, e com a presença dos Senhores Conselheiros Lauro Rodrigues, Paulo Baeta Neves, José Martins de Britto e Sylvio Piza Pe droza. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Secretária pro cedeu ao sorteio dos processos existentes para apreciação do Con selho, cabendo ao Conselheiro Baeta Neves o processo nº 3.530/63,, referente ao asfaltamento da entrada do TOY CLUBE DE BRASÍLIA e ao Conselheiro Lauro Rodrigues o processo nº 11.369/64, relativo/ à proposta para acôrdo, feita pela firma TERRABRASIL. A seguir, o Conselheiro Baeta Neves relatou favoravelmente o processo S/N, em que a Diretoria Financeira propõe a extinção do caixa rotativo pa ra MUNUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA OFICIAL DO PRESIDENTE DA NOVACAP e sua substituição por uma indenização mensal, fixa, no valor d e Cr\$200 000,00. A decisão foi a seguinte: "O Conselho aprova a pro posta da Diretoria, no sentido da concessão de uma indenização - mensal, no valor de Cr\$200 000,00 para manutenção da residência - oficial do Presidente da Novacap." A seguir, o Conselheiro Lauro/ Rodrigues, em face da juntada dos autos ao processo 11.369/64, de interêsse da firma TERRABRASIL - TERRAPLENAGEM DO BRASIL, sugeriu seu encaminhamento ao Departamento Jurídico. A decisão foi a se guinte: "O Conselho encaminha o processo, juntados os autos, preli minarmente, ao Departamento Jurídico, para emitir parecer," Ainda pelo Conselheiro Lauro Rodrigues foi relatado o processo S/N, em que a Diretoria propõe a contratação de serviços de PASSEIOS EM CONCRETO, com várias firmas, até o limite de Cr\$10 000 000,00 cada uma. Opinou o relator pela aprovação da proposta, desde que os serviços fossem distribuídos a tôdas as firmas que já viessem exe cutando obras dessa natureza, para a Novacap, e não apenas as re lacionadas pela Diretoria. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova os preços unitários elaborados pelo D.V.O. e autoriza a adjudicação dos serviços de CALÇADAS EM CON - CRETO, a tôdas as firmas inscritas no Departamento J u r í d i c o

e que já venham executando serviços dessa natureza e não apenas àquelas relacionadas na decisão da Diretoria, em sua 388a. sess. " O Conselheiro Lauro Rodrigues relatou ainda o processo nº 21.541/62, em que YONE DE ALMEIDA, procuradora dos arrendatários dos lotes rurais nos. 39, 46, 47 e 48, respectivamente, Ubi rajara Santos Roland, Vicente Monteiro, Granja São Judas Tadeu/Ltda. e Anélio de Oliveira, requer anuência da Novacap à cessão/dos contratos das referidas glebas à ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MARISTA. A decisão, de acôrdo com o voto do relator, foi a seguinte: "O Conselho autoriza, em caráter excepcional, a transferência, por se tratar de entidade de caráter educativo, desde que juntada a procuração." Em seguida, o Conselheiro Baeta Neves, relatando o processo nº 3.530/63 em que o TOY CLUBE DE BRASÍLIA solicita asfaltamento da entrada para sua sede, sugeriu a verificação do funcionamento das escolas, naquela entidade, para justificar o reembolso das despesas mediante concessão de bolsas de estudos a filhos de funcionários da Novacap. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a proposta da Diretoria, autorizando a execução dos serviços, desde que seja comprovada, previamente o funcionamento das escolas nas quais serão concedidas as bolsas de estudos como ressarcimento." Em seguida, o Conselho apreciou o ofício da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA, comunicando a construção de blocos residenciais por conta de seu débito para com a Novacap. "Diretoria, acolhendo a proposta, sugeriu a indicação do Senhor Diretor Administrativo para efetivar entendimentos com a proponente. A decisão foi a seguinte: "O Conselho acolhe a proposta da Diretoria, em relação ao ofício OGP/89 da Caixa Econômica Federal de Brasília, designando o Senhor Diretor Administração para entrar em entendimentos com aquela entidade, visando ao início imediato das obras." A seguir, o Conselheiro Lauro Rodrigues passou a relatar o processo 5.151/61 em que a PANABRÁS S/A solicita efetivação da compra dos lotes 4 e 5 do Setor Comercial Sul e projeção nº 3 da Quadra BS do Setor Hoteleiro - Sul, ao preço vigente à época da reserva. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, tomando conhecimento da representação PANABRÁS, referente aos preços das projeções, deferiu seu pedido de fls. 2 e 3, e determina a inclusão da cláusula obrigacional, no corpo da escritura, de início da obra em 6/meses e término em 24." A seguir, o Conselheiro Baeta Neves relatou o processo nº 26.707/63 em que a Diretoria Executiva propôs a dispensa da concorrência pública para execução das ÁREAS - PÁRA ESPORTES, no Plano Pilôto e Cidades Satélites. O Conselho/

aprovara, inicialmente, contratos até o limite de Cr\$10.000.000,00 , com cada firma. Entretanto, face à elevação do custo do material e não de obra, o orçamento anterior baixou para Cr\$15.000.000,00 por unidade. Face à conveniência de serem as obras iniciadas e concluídas pela mesma firma, opinou o Senhor Diretor Executivo pela dispensa de concorrência pública e contratação dos serviços na forma proposta. A decisão, de acordo com a Diretoria, em sua 393a. sessão, - foi a seguinte: "O Conselho, tendo em vista as razões alegadas pelo Senhor Diretor Executivo, homologa, a decisão da Diretoria." Ainda pelo Conselheiro Baeta Neves foi relatado o processo que contém os estudos relativos à majoração dos preços de terrenos em Brasília e alteração das condições de venda. Apreciando a nova proposta da Diretoria, presente à reunião, e acolhendo as sugestões e razões apresentadas, o Conselho decidiu baixar, a respeito, a seguinte resolução normativa: "RESOLUÇÃO Nº 29 -) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, § 8º, da Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956 e tendo em vista a sua decisão de 28 de fevereiro de 1963. RESOLVE: Art. 1º - Os preços das áreas loteadas no Distrito Federal, a que se refere o art. 14, da Resolução nº 24, de 19 de julho de 1961, passar a vigorar com as seguintes majorações: a) Setores SHI-Sul e Norte, SR, MSPW-Sul, MUDB, ML, MLI e CH - 80%; b) Setores SIA, SAA, SIG e SI - 100%; c) Setores HOSPITALAR, HOTELEIRO, SMUV e RESTAURANTES e CINEMAS de Unidades de Vizinhança - sem acréscimo; d) demais Setores constantes do art. 14, da Resolução nº 24/61 - 200%. § 1º - O Departamento Imobiliário, elaborará, imediatamente, a nova tabela de preços dos loteamentos do Distrito Federal, de acordo com este artigo, submetendo-se à homologação da Diretoria. § 2º - Nos cálculos para a fixação dos novos preços, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros). Art. 2º - As vendas dos lotes relativos aos Setores enumerados na letra c, do art. 1º, conterão cláusula de obrigatoriedade do início da construção, dentro de 180 dias, a contar da autorização da venda. Art. 3º É suprimido o regime de leilão constante do art. 4º, da Resolução nº 24/61, para venda dos terrenos ali anumerados, e - =

substituído, no que couber, pelo regime de venda direta condicionada, nos termos do artigo 9º, da mesma Resolução nº 24/61. § Único - As vendas a que se refere este artigo, depois de aprovadas pela Diretoria, serão submetidas à homologação do Conselho de Administração. Art. 4º - Os novos preços decorrentes desta Resolução se aplicam às vendas posteriores a 28 de fevereiro de 1.964. Art. 5º - São mantidas tôdas as disposições constantes da Resolução nº 24/61. A seguir, Conselheiro Lauro Rodrigues passou a relatar o processo nº 44.220/63, em que a firma COMPANHIA SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SERVIENGE - apresenta o projeto completo da obra da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS em Sobradinho, composição de preços unitários complementares e orçamento relativo à primeira etapa dos serviços, ou seja, execução de três unidades de decantação primária e três unidades de aeração e decantação secundária, num total de Cr\$155 279 688,50. A Diretoria opinou pela aprovação da proposta, de acôrdo com os pareceres constantes do processo, e aos preços unitários em vigor para os serviços dessa natureza, propondo ao Conselho a aprovação da tabela complementar apresentada. A decisão foi a seguinte: "O Conselho, com o voto do relator, aprova a decisão da Diretoria." Em seguida, o Conselho apreciou, ainda, o processo S/N relativo à proposta da firma MARCA - MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA, para fornecimento de uma ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, no valor de Cr\$65 000 000,00, para pagamento à vista. O referido equipamento se destinará, por empréstimo, à Usina de Tratamento de Lixo. O Conselho, em face da decisão da Diretoria, solicitando a dispensa da concorrência pública, por se tratar de máquinas especializada, decidiu: "O Conselho, tendo em vista tratar-se de aquisição ao representante exclusivo, autoriza a dispensa da concorrência pública, nos termos do artigo 21, ítem b, da Lei nº 2.874." Em seguida, o Senhor Presidente submeteu à apreciação do Conselho a minuta de contrato para CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS FERROVIÁRIAS E RODOVIÁRIAS circunvizinhas do Distrito Federal. Após o exame da matéria, com os esclarecimentos necessários, o Conselho decidiu: "O Conselho aprova a minuta de contrato que deverá ser assinada entre a Novacap e as firmas que se incumbirão da conservação das estradas ferroviárias e rodoviárias dos centros de abastecimento circunvizinhos do Distrito Federal, bem como as despesas dele decorrente, e as efetuadas pela Presidência, com a mesma finalidade." Finalmente, o Conselheiro Lauro Rodrigues relatou o processo nº 23.309/62, referente à renovação de contrato de arrendamento do RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DO AEROPORTO DE BRASÍLIA, com a firma LAURO S =

BAR e RESTAURANTE. A decisão, de acôrdo com os elementos constantes do processo e o voto do relator, foi a seguinte: "O Conselho de Administração autoriza à Presidência a renovação do contrato e determina a aplicação da cláusula 12a. referente à estipulação de novas condições que atendem aos interesses da Companhia." Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, Idê Aparecida Bittar Barra, Secretária, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos Senhores Conselheiros. presentes.

- a) Evaristo Daltro de Castro
- a) Lauro Rodrigues
- a) Paulo Baeta Neves
- a) José Martins de Britto
- a) Sylvio Piza Pedroza

confere com o original

dd.s.mecanografia-....